



TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 107/2019

PAD Nº 12835/2018

**TERMO DE CESSÃO DE USO
A TÍTULO GRATUITO**

Pelo presente instrumento, o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, inscrito no CNPJ sob nº. 03.985.113/0001-81, com sede na Rua João Parolin, nº. 224, Prado Velho, Curitiba/PR, CEP: 80.220-902, telefone: (41) 3330-8500, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Dr. Valcir Mombach, denominado CEDENTE e à:

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ - OAB/PR, inscrita no CNPJ sob nº 77.538.510.0001-41, tipo de empresa: autarquia federal doravante denominada CESSIONÁRIA, situada na Rua Brasilino Moura, nº 253, Bairro Ahú, Curitiba/PR, CEP: 80540-340, telefones: (41) 3250-5700 e (41)3250-5703, e-mail:assessoria.presidencia@oabpr.org.br; neste ato representada por seu Presidente, Dr. Cássio Lisandro Telles, CPF nº 663.447.519-91, denominado CESSIONÁRIO.

Para a utilização de um espaço na sede do TRE/PR, registrada no PAD nº 12835/2018, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, bem como, no art. 7º, § 4º, da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 e no art. 18, inciso II, da Lei nº 9.636/1998, mediante as cláusulas e condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente Termo tem por objeto a cessão de uso de um espaço à CESSIONÁRIA, para abrigar a sala especial permanente para advogados (Sala OAB/PR), sob a forma não onerosa, nas dependências do prédio da sede do TRE/PR em Curitiba - PR, conforme especificações constantes neste Termo.

1.2 - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

1.2.1 – Da localização: Sede do TRE/PR, Rua João Parolin, nº. 224, Prado Velho, Curitiba/PR, Sala B201, localizada no 2º andar.

1.2.2 – Área da sala: 33,58 m² – 663 x 508 cm.

1.2.3 - Finalidade do uso do espaço ou imóvel cedido: Para que a CESSIONÁRIO ofereça seus serviços aos advogados, cujas funções são essenciais à Administração da Justiça, conforme art. 133 da Constituição Federal de 1988.

1.2.4 - Não há móveis e equipamentos de propriedade do TRE/PR neste espaço.

1.3 - Não haverá benefícios pecuniários, tendo em vista tratar-se de cessão a título gratuito.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS RESPONSABILIDADES DA CESSIONÁRIA

2.1 - A CESSIONÁRIA poderá utilizar linha fixa ou celular próprios, cuja despesa será de sua responsabilidade.

2.1.1 - Somente poderá ser disponibilizado pelo CEDENTE, sem ônus, ramal de uso interno.

2.2. O CESSIONÁRIA obriga-se a conservar o espaço do imóvel como se fora de sua propriedade, não podendo usá-lo senão de acordo com os termos do presente instrumento.

2.2.2. Caberá ao CESSIONÁRIA responsabilizar-se pela segurança, sendo obrigatório o uso de crachá ou similar por seus funcionários para acesso às dependências do TRE.

2.2.3. É vedado transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente concessão de uso.

CLAUSULA TERCEIRA: DAS BENEFETORIAS E EDIFICAÇÕES


3.1. O CESSIONÁRIA, desde que obtenha prévia autorização do CEDENTE, poderá realizar, no espaço do imóvel, as obras de adaptação necessárias ao fim a que se destina, incorporando-se ditas benfeitorias à propriedade do CEDENTE, sendo que o CESSIONÁRIA não terá qualquer direito a indenização ou retenção, caso não seja possível remover as benfeitorias sem danos irreparáveis ao prédio, ou quando assim lhe convier.

3.1.1. Correrão por conta própria e responsabilidade exclusiva do CESSIONÁRIA as despesas decorrentes das adaptações necessárias ao fim a que se destina.

3.1.2. O CESSIONÁRIA obriga-se a observar a legislação aplicável quando da eventual realização das obras descritas no "caput", arcando com o ônus decorrente de regularizações e/ou autuações que possam ocorrer. Todo e qualquer dano causado ao espaço físico e bens adjacentes, caso sejam atingidos pelas obras realizadas para instalação dos equipamentos e/ou reparos técnicos pertinentes, correrão às expensas do CESSIONÁRIA.

3.1.3. O CESSIONÁRIA fornecerá ao CEDENTE, sem ônus para este, toda a documentação necessária para as averbações e registros legais. Caberá ao CEDENTE, mediante pedido do CESSIONÁRIA, a orientação quanto aos documentos que deverão ser apresentados e à forma e o conteúdo dos mesmos.

3.1.4. O CEDENTE não será responsável, em nenhuma hipótese, pelo acesso e operações realizadas nos terminais pelos usuários.



3.1.5. O CESSIONÁRIO disponibilizará ao CEDENTE o nome e o número de telefone da pessoa responsável, para contato imediato quando houver necessidade.

CLÁUSULA QUARTA: DA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO

4.1. Os termos deste instrumento de cessão de uso poderão ser alterados pelo CEDENTE, para adequação às exigências legais ou às finalidades do seu objeto, bem como nas demais hipóteses previstas no ordenamento jurídico em vigor, mediante notificação prévia ao CESSIONÁRIO.

4.2 - Tratamento contábil dos benefícios recebidos: classificação contábil: não há.

4.3 - Uso dos benefícios decorrentes da cessão de uso: não há.

4.4 - Como não dispomos de medidor específico para rateio de água e luz, não haverá encargo ao CESSIONÁRIA relativos a essas despesas.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1 - A autorização terá vigência de 60 (sessenta) meses, de 13/12/2019 a 12/12/2024, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo, ou rescindido antecipadamente a critério do TRE/PR.

CLÁUSULA SEXTA: DA GESTÃO DA CESSÃO

6.1 - A fiscalização e a gestão serão realizadas por servidores devidamente designados pela Administração, em consonância com o artigo 67, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

6.2 - O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Termo consistem na verificação, pelo TRE/PR, da conformidade da utilização do espaço e da manutenção do local, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

6.2.1 - A existência desse acompanhamento não exime a CESSIONÁRIO de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer da execução do Termo de Cessão de uso.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - Por quaisquer descumprimentos das obrigações pactuadas, a CESSIONÁRIO receberá notificação expressa do TRE/PR para apresentar defesa, facultando-se-lhe, nesta oportunidade, se de conveniência da Administração, prazo para adequação quanto às suas obrigações e/ou aplicação das penalidade cabíveis em conformidade com os artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO

8.1 - Os termos deste instrumento poderão ser alterados, mediante Termo Aditivo, para adequação às exigências legais ou às finalidades do seu objeto, bem como nas

3

demais hipóteses previstas no ordenamento jurídico em vigor.

CLÁUSULA NONA: DA DISSOLUÇÃO

9.1 - A Cessão poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1 - Por quaisquer descumprimentos das obrigações dispostas para a presente autorização de uso, bem como quando o uso se tornar contrário ao interesse público, o TRE/PR poderá rescindir o presente instrumento, por ato unilateral, independente do aceite pela CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

11.1 - O TRE/PR realizará a publicidade do presente Termo, por meio de publicação de resumo no Diário Oficial de União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

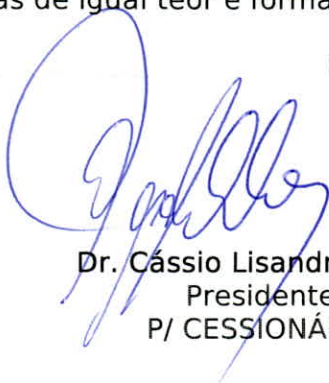
12.1 - Os casos omissos serão decididos pelo TRE/PR, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/99, no Código de Defesa do Consumidor e demais normas e princípios gerais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro de Curitiba/PR, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser, para dirimir as divergências oriundas do presente contrato.

13.2 - E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 13 de dezembro de 2019.



Dr. Cassio Lisandro Telles
Presidente
P/ CESSIONÁRIA



Dr. Valdir Mombach
Diretor-Geral
TRE/PR